

**Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020/DPE**

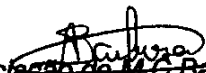
**Processo Administrativo nº 849/2020-DPE-MA**

O presente documento visa responder pedido de Impugnação tempestiva, protocolada no dia 08 de outubro de 2020 pela empresa M R dos Santos Construtora, CNPJ 18585355/0001-55, referente ao Pregão Presencial nº 012/2020-DPE, contratação de serviços comum de engenharia para instalação com fornecimento de materiais, incluso instalação de paredes e forro de Drywall e esquadrias de madeira e vidro, para adaptação de 12 (doze) módulos em contêineres, contra a "Composição de Preços Unitários", Anexo ao Termo de Referência.

Ouvido o setor técnico, Supervisão de Obras e Reformas, que respondeu ao pedido referente a impugnação apresentada relativo a "Composição de Preços Unitários" cujo teor enviamos a essa empresa para conhecimento.

Em razão dos argumentos expostos pelo setor técnico desta Instituição, esta Comissão julga o pedido de impugnação improcedente, sendo mantido o Edital em todos os seus termos e condições, inclusive a dada de abertura do certame no dia 13/outubro/2020 às 9h30min.

São Luís (MA), 08 de Outubro de 2020.

  
Anunciação de M. G. Barbosa  
Presidente da CPL

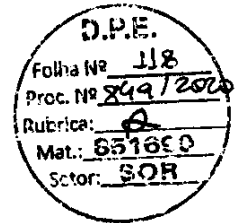
  
Hilton Rafael C. Costa  
Membro da Comissão

  
Raimundo Eduardo da S. Farias  
Membro da Comissão



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

**SUPERVISÃO DE OBRAS E REFORMAS**



**PROCESSO Nº 849/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL 012/2020- CPL/DPE-MA**  
**ASSUNTO: Resposta a Pedido de Impugnação**

À CPL,

Em resposta a pedido de Impugnação de Edital apresentado pela empresa M R dos Santos Construtora, segue observações:

Os itens da planilha orçamentaria apontados pela empresa tem como base de referência de custos tabela de Planilhas Oficiais do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e ORSE, bases nacionais de referência de custos e obra, de consulta gratuitas e amplamente utilizadas na elaboração de orçamentos públicos por todo país. Os itens foram referenciados com códigos, base e data com os quais as composições de preço unitário podem ser consultadas para cada serviço não sendo necessárias a apresentação em edital e não comprometem a transparência do processo.

As Composições Unitárias próprias, Itens 4.4 ; 4.5 e 4.6; criadas por esta Supervisão, estão devidamente indicadas nos anexos do edital com insumos e serviços devidamente discriminados.

Conclui-se que o pedido de impugnação não é procedente e que o Edital e seus anexos apresentam todas as informações para a elaboração de proposta de preço pelas licitantes e dentro das diretrizes da Lei 8.666/93.

São Luís, 08 de outubro de 2020

César Rafael Pimentel Esser  
Supervisor de Obras e Reformas  
Matrícula: 851690